EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, inseriu o art. 215-A no Código Penal, tipificando a importunação sexual como crime sujeito à pena de reclusão de um a cinco anos. Tal conduta consiste na prática de ato libidinoso contra alguém sem sua anuência com objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro. O ato, na maioria das vezes, consiste em passar a mão em corpo alheio sem permissão, tocar partes íntimas, beijos forçados, exibir a genitália e quaisquer outras ações de cunho sexual. O caso mais comum de importunação sexual é o assédio dentro de veículos de transporte coletivo. Em Porto Alegre, recentemente já ocorreu prisão em flagrante de um homem após ter mostrado a genitália para passageiras.

Nos últimos anos, diversas ações de conscientização da sociedade sobre como denunciar este crime vêm sendo desenvolvidas por diferentes entes públicos, tais como o Judiciário, o Ministério Público e a Prefeitura Municipal. Porém, estatísticas dos órgãos de segurança demonstram que ainda há grande subnotificação de casos e cabe ao Poder Público fortalecer medidas que possam informar sobre instrumentos para denunciar tal prática. Neste sentido, e sem gerar nenhum custo significativo, estamos propondo, por meio do presente Projeto de Lei, a fixação de placas informativas contendo os principais números telefônicos para que os casos sejam denunciados e as vítimas devidamente protegidas. Uma medida simples, mas essencial para dar conhecimento à população sobre procedimentos a serem adotados caso sofram importunação sexual.

Nesse sentido, rogamos aos nobres pares pela aprovação da Proposição.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2022.

VEREADOR ALDACIR OLIBONI

**PROJETO DE LEI**

**Obriga a fixação, nos veículos do sistema de transporte coletivo do Município de Porto Alegre, de placa informativa** **sobre denúncia de importunação sexual.**

**Art. 1º**  Fica obrigatória a fixação, nos veículos do sistema de transporte coletivo do Município de Porto Alegre, de placa informativa sobre denúncia de importunação sexual.

**Parágrafo único.** A placa de que trata o *caput* deste artigo conterá os seguintes dizeres: Importunação sexual é crime. NÃO SE CALE, disque 180 ou 190 e DENUNCIE!

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/jen